



ESTADO DE MINAS GERAIS
UNICÍPIO DE CONGONHAS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA



Lei Municipal nº 3.602/16
FMDCA CNPJ: 18.834.797/0001-98
Rua: Francisco Senra Martins, nº. 113 – Centro
CEP: 36.415-000 – Congonhas – MG
Telefone (31) 3731-3300
E-mail: cmdcacongonhas@gmail.com

RESOLUÇÃO CMDCA nº 05/2020

APROVAR A LIBERAÇÃO DE ATÉ R\$100.000,00 PARA A COMPRA DE BOTIJOES DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP) PARA SEREM DISTRIBUÍDAS A FAMÍLIAS CARENTES QUE TENHAM CRIANÇAS E/OU ADOLESCENTES CADASTRADOS (AS) NOS PROJETOS VINCULADOS AO CMDCA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS, E QUE SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90, Lei Municipal nº 3.602/16, e das demais disposições legais que dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Congonhas e dão outras providências.

Considerando que na **IV Reunião Extraordinária do CMDCA, mandato: 2019/2021, realizada aos 16/04/2020** (dezesseis dias do mês de abril do ano 2020), aprovou durante a plenária a liberação do valor de até **R\$100.000,00** (cem mil reais), que deverão ser aplicados na aquisição de **BOTIJOES DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO DE 13 QUILOS (GLP)**, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (**FMDCA**) do município.

Considerando a Resolução n.º 137/10 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (**CONANDA**), no seu Art. 16, onde se estabelece os parâmetros para o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Especificamente que expõe:

Art. 16 - Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Considerando que os recursos devem ser utilizados para seus fins próprios e específicos, sendo vedada a utilização dos recursos do Fundo para Infância e Adolescência (**FIA**) para o financiamento de políticas sociais básicas, onde se constitui a derradeira hipótese para a garantia de proteção integral. Para subsidiar a política do **CMDCA** durante a pandemia do **COVID-19**.

Considerado as “Recomendações do **CONANDA** para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do **COVID-19**” aprovadas em número 26/2020 e destacamos a Recomendação n.º 2:

Que as ações em relação às crianças e adolescentes reconheçam que a garantia de seus direitos depende também da proteção dos direitos de seus cuidadores primários, vez que o ambiente doméstico deve ser seguro, tanto na perspectiva da saúde física quanto emocional. Famílias em condição de vulnerabilidade social devem receber apoio governamental, com medidas de subsídio financeiro e serviços públicos, que incluem:

- a. A instauração de um plano de renda básica universal, garantindo que todas as famílias brasileiras estejam amparadas pelas políticas de assistência social de garantia do mínimo necessário para sobrevivência e convívio social, assim como condições de saúde e educação;*
- b. A isenção ou o desconto em contas de água, gás e eletricidade para as famílias em situação de risco e vulnerabilidade social em todo o território nacional, com recomendação adicional de que em nenhuma hipótese, incluindo o inadimplemento, esses serviços deixem de ser oferecidos;*
- c. Evitar demissões e manter os salários dos trabalhadores domésticos e informais que se ocupam do cuidado de crianças e adolescentes; para que possam garantir condições dignas de alimentação, moradia e preservação da saúde das crianças e adolescentes sob seu cuidado;*
- d. A distribuição de alimentos e produtos de higiene, como sabonetes e álcool em gel, principalmente para população mais vulneráveis”.*

Considerando a necessidade e reforçar o orçamento destinado ao financiamento das políticas sociais básicas para o enfrentamento da crise em decorrência da Pandemia do **COVID-19**, é importante para os gestores públicos demonstrarem o cumprimento do princípio da prioridade absoluta, buscando adotar medidas emergenciais de investimento na Rede de Proteção à Infância e Adolescência e outras políticas básicas, no seu Artigo 16, da **Resolução CONANDA n.º 137/10** estabelece a possibilidade prevista em lei de utilização dos recursos do **FIA** em casos de situações emergenciais ou de calamidade pública, entende-se que esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente com base em análise de elementos que demonstrem a incapacidade do ente público financiá-las com outras fontes.

Considerando que a gestão do **FIA** municipal é de competência do **CMDCA**, no seu Art. 88, inciso IV, Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (**ECA**) e é importante não perder de vista que os recursos captados pelo **FIA** são recursos públicos que, como tal, estão sujeitos às mesmas normas e princípios relativos à implementação dos recursos públicos em geral. No mais, a utilização dos referidos recursos deve ser sempre a mais criteriosa e transparente possível, não sendo admissível sua utilização para a manutenção das entidades que os executam Art. 90, caput, do **ECA**. Cabe ao **CMDCA**, portanto, protagonizar o direcionamento e fiscalização dos recursos captados pelo **FIA**, para o atendimento das demandas mais problemáticas e complexas existentes no município.

Art. 88 - São diretrizes da política de atendimento:

I - Municipalização do atendimento;

II - Criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegu-



rada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

III - Criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - Manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o Governo de nossa cidade editou o **Decreto Municipal Nº 6.961/20**, prorroga até o dia 18 de maio, o prazo de quarentena e os efeitos dos Decretos nºs 6.931, 6.932 (este último alterado pelos Decretos de nºs 6.933, 6.937, 6.940, 6.943, 6.952, 6.955 e o 6.956).

Considerando a prorrogação da quarentena e de decretos anteriores se deve a diversos fatores, pois persiste o surto da doença respiratória 'Corona vírus' e a consequente situação de *Emergência em Saúde Pública no Município*, declarada nos termos da **Lei Federal Nº 13.979/20**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, responsável pelo surto de 2019.

Considerando a orientação da *Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais* e da *Unidade Regional de Saúde de Barbacena* foi documentada pelo ofício circular **SES/URSB RB nº 15/2020** datado de 28 de abril de 2020.

Considerando que houve também **recomendação nº 01/2020 do Ministério Público**, firmada pelos Promotores de Justiça dos municípios que integram a Macrorregião de Saúde Centro-Sul do Estado de Minas Gerais: Congonhas, Conselheiro Lafaiete e Ouro Branco, adotam desde o início da quarentena os mesmos critérios de restrição das atividades, recomendados pela Vigilância Sanitária Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a liberação dos recursos provenientes do *FMDCA* do município, no valor de até **R\$100.000,00** (cem mil reais), que deverão ser aplicados na aquisição **BOTIJOES DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO DE 13 QUILOS (GLP)**, para serem distribuídos entre as famílias carentes cadastradas prioritariamente nos projetos do Município, *CREAS*, *CRAS* e *CAD-ÚNICO*, que estejam abaixo da linha da pobreza.

Art. 2º - O *CMDCA* deverá indicar 04 (Quatro) Conselheiros e/ou Conselheiras, sendo a indicação paritária em às áreas Governamentais e da Sociedade Civil, estes participarão de uma "Comissão Especial", que contara com a participação de mais 04 (Quatro) colaboradores da *SEDAS*.

I - O objetivo dessa "Comissão Especial", é criar mecanismos devidamente atestados e pertinentes a recepção, distribuição, controle e fiscalização dos 'vale-gás', após o preenchimento de cadastros com critérios específicos por Assistentes Sociais bem como apresentação de relatório final, contendo os dados discriminados abaixo; e uma descrição técnica sobre os procedimentos adotados pela própria Comissão.



- ✓ Endereço (completo):
- ✓ Número de documento com foto (Cédula de Identidade, Carteira de Habilitação, Carteira Profissional):

II - O 'relatório final e a descrição técnica sobre os procedimentos', deverão ser entregues até *30 (trinta) dias* após o término da entrega dos vales-gás, ambos deverão ser submetidos a assembleia do *CMDCA* para aprovação.

§1º - Caso o 'relatório final e a descrição técnica sobre os procedimentos', sejam aprovados deverão ser juntamente com a cópia da ata da assembleia, serem arquivadas em pasta apartada para futuras consultas.

§2º - Caso o 'relatório final e a descrição técnica sobre os procedimentos', não sejam aprovados pela assembleia do *CMDCA*, deverão ser refeitos novamente no prazo não superior a 30 (Trinta) dias, e serão apreciados novamente para aprovação, toda a documentação apresentada juntamente com a cópia da ata da assembleia, deverão ser arquivadas em pasta apartada para futuras consultas.

§3º - Não havendo aprovação da prestação de contas (relatório final e a descrição técnica sobre os procedimentos) o caso deverá ser levado a Procuradoria do Município para tomada de providencias para o ressarcimento do valor cedido, juntamente a *SEDAS*.

Art. 3º - Será fornecido 1 CUPOM a cada família carente cadastrada prioritariamente nos projetos do município: *CREAS, CRAS's e CAD-Único*, e que se encontra em estado de vulnerabilidade social, que lhe dará o direito a receber um botijão de gás de 13 quilos em sua residência.

I - De posse do vale-gás o (a) cidadão (ã) deverá ligar para a empresa fornecedora, fornecendo o endereço para entrega do gás.

II - O vale-gás não poderá ser fornecido novamente num prazo inferior a 30 (trinta) dias e não mais que 03 (três) vezes por família.

Art. 4º - A *SEDAS* fornecerá uma listagem de todas as pessoas responsáveis pelo recebimento dos vales-gás, antes do início da distribuição dos cupons para que se possa haver um acompanhamento do *CMDCA* e da própria Comissão Especial, no prazo de no mínimo de 07 (sete) dias da data inicial da campanha.

Art. 5º - Toda a documentação gerada no processo de aquisição, distribuição, entrega, controle, etc., deverão ser arquivados por tempo indeterminados em pasta separada e identificada para posteriores consultas. Iniciando com a publicação desta Resolução, encerrando com a ata de aprovação emitida pelo *CMDCA* em assembleia, contendo as assinaturas dos Conselheiros e Conselheiras

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Congonhas, 14 de Maio de 2.020

ALINE ROBERTA SANTOS OLIVEIRA



Congonhas, 02 de Junho de 2020 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 10 | Nº 2461

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/024/2020

Partes: Município de Congonhas X Rede Reta - LTDA. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado e contínuo de Diesel S10 e Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos oficiais atendendo a diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Congonhas. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 1.327.501,89. Data: 18/05/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/020/2020

Partes: Município de Congonhas X ECM Comercial e Serviços EIRELI-ME. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços para fornecimento de placas de identificação de imóveis e adesivos de identificação de veículos. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 210.922,00. Data: 14/05/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/019/2020

Partes: Município de Congonhas X ECM Comercial e Serviços EIRELI-ME. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de fraldas descartáveis, a fim de atender a paciente da Diretoria de Saúde pública, em cumprimento a Ação Judicial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 14.625,00. Data: 14/05/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/124/2020

Partes: Município de Congonhas X Drogaria Pé da Ladeira - LTDA. Objeto: Aquisição do medicamento DAPAGLIFLOZINA 10MG (FORXIGA). O Contrato terá vigência de 03 (três) meses a partir da assinatura. O valor da presente contratação é de R\$414.00. Data: 07/05/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO PMC/130/2020

Partes: Município de Congonhas X ECM Comercial e Serviços Eireli. Objeto: Contratação de empresa para aquisição dos itens 1,3 e 4, para atender a Secretaria de Comunicação e Eventos, Secretaria de Gestão Urbana e Gabinete do Prefeito. Valor: R\$ 13.567,00. Data: 21/05/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/073/2020

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, com amparo legal no artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93 e suas alterações, a contratação de prestação de serviços para destinação final de Resíduos Sólidos Urbanos - RSU, gerados pelo Município de Congonhas. Congonhas, 29 de maio de 2020. José de Freitas Cordeiro - Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/071/2020

Ratifico, na forma do artigo 4º e seguintes, da Lei 13.979/2020, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, para aquisição de máscaras N95/PPF2 destinadas ao uso dos profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde para combate e prevenção ao Covid-19, em



caráter emergencial, conforme termo de referência, podendo Departamento de Compras emitir a Ordem de Fornecimento. Congonhas, 28 de maio de 2020. José de Freitas Cordeiro - Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/070/2020

Ratifico, na forma do artigo 4º e seguintes, da Lei 13.979/2020, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, para aquisição de kit's de teste rápido para detecção do novo Corona Vírus, a fim de atender às necessidades dos setores ligados a Secretaria Municipal de Saúde de Congonhas, em caráter emergencial, conforme termo de referência, podendo Departamento de Compras emitir a Ordem de Fornecimento. Congonhas, 28 de maio de 2020. José de Freitas Cordeiro - Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ERRATA - PREGÃO PMC/015/2020 – PRC 60/2020

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de forma continuada através de locação de solução de telefonia IP, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. O Pregoeiro do Município de Congonhas – MG, nomeado pela Portaria nº PMC/0112/2020, no uso de suas atribuições retifica o edital do Pregão Presencial supracitado, a saber: No Item 1 - Localização das Centrais TDM Existentes - Anexo V, do edital e Subitem 4.1.1, do Termo de Referência, onde se lê:

Sites	Órgãos	CENTRAL	Endereços
I	Edifício Sede SIEMENS 3550 (versão 8.0)	24 troncos analógicos, 144 ramais analógicos e 8 digitais e 30 troncos VoIP	Praça Presidente Kubitschek, 135 – Centro.
II	Espaço JK SIEMENS 3800 (versão 6.0)	8 troncos analógicos, 52 ramais analógicos 8 digitais e 30 troncos VoIP	Av. Júlia Kubitschek, 230 – Centro

LEIA-SE:

Sites	Órgãos	CENTRAL	Endereços
I	Edifício Sede SIEMENS 3550 (versão 8.0)	24 troncos analógicos, 52 ramais analógicos e 8 digitais e 30 troncos VoIP	Praça Presidente Kubitschek, 135 – Centro.
II	Espaço JK SIEMENS 3800 (versão 6.0)	8 troncos analógicos, 144 ramais analógicos 8 digitais e 30 troncos VoIP	Av. Júlia Kubitschek, 230 – Centro

Congonhas, 02/06/2020. Adelson Miro da Silva - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BOM JESUS

TERMO DE REFERÊNCIA 002/2020 - ATA DE JULGAMENTO

Ao 1º dia do mês de junho de 2020, às 14:15horas, na sala de reunião da Administração do Hospital Bom Jesus, situada à Avenida Padre Leonardo nº 147, bairro centro, em Congonhas/MG, reuniu-se os integrantes da comissão de julgamento das propostas de preços e anexos relativos a documentação de habilitação visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento e instalação de equipamentos para o sistema de climatização central do tipo VRF para o Hospital Bom Jesus - HBJ, de acordo como Termo de Referência 002/2020.

Na sessão estavam presentes os integrantes da Administração, Sr. Marcos Vilela de Oliveira e Farley Pallynely Gonçalves Cota e a funcionária Danielle Pereira, sob a presidência do primeiro.

Foi lido o Relatório de Análise Técnica contendo 37 páginas, elaborado pelo engenheiro Hugo Coelho.

Análise Técnica (suscinta):

- 1) Empresa Air Minas Ar Condicionado Ltda.: Os splitões que foram cotados não condizem com os equipamentos do projeto, com características diferentes do requisitado;
- 2) Empresa Ar Tecnologia e Climatização Ltda. ME – ARTEC: Proposta contempla todos os equipamentos e itens solicitados em projeto e memorial;
- 3) Empresa Circuito Soluções em Climatização Ltda. ME: Proposta contempla todos os equipamentos e itens solicitados em projeto e memorial;
- 4) Empresa Engear Soluções Eireli: Proposta contempla todos os equipamentos e itens solicitados em projeto e memorial;
- 5) Empresa EngenhAr Soluções Térmicas Ltda.: Proposta contempla todos os equipamentos e itens solicitados em projeto e memorial;
- 6) Empresa Jam Engenharia S.A.: Proposta não contempla os dutos de MPU conforme descrito no projeto.

Assim, tecnicamente, as empresas Air Minas Ar Condicionado Ltda. e Jam Engenharia S.A. foram desclassificadas.

Dando prosseguimento, foi realizado o checklists da documentação exigida no Termo de Referência nº 002/2020, para as empresas classificadas tecnicamente, apurando-se:



- 1) Empresa Ar Tecnologia e Climatização Ltda. ME – ARTEC: Atendidas as exigências dos subitens 3.1.1 a 3.1.4 – Das condições de participação na contratação;
- 2) Empresa Circuito Soluções em Climatização Ltda. ME: Não atendidas as exigências dos subitens 3.1.1 a 3.1.4 – Das condições de participação na contratação;
- 3) Empresa Engear Soluções Eireli: Atendidas as exigências dos subitens 3.1.1 a 3.1.4 – Das condições de participação na contratação;
- 4) Empresa EngenhAr Soluções Térmicas Ltda: Atendidas as exigências dos subitens 3.1.1 a 3.1.4 – Das condições de participação na contratação

Da análise da documentação de habilitação, apenas a empresa Circuito Soluções em Climatização Ltda. ME foi inabilitada por deixar de apresentar os documentos exigidos nos subitens 3.1.1; 3.1.2; 3.1.3 e 3.1.4 do Termo de Referência nº 002/2020.

Na classificação dos preços ofertados na proposta comercial das empresas classificadas e habilitadas técnica e administrativamente, temos:

1º Ar Tecnologia e Climatização Ltda. ME – ARTEC - R\$ 782.451,00 (setecentos e oitenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais);

2º Empresa Engear Soluções Eireli: - R\$ 869.000,00 (oitocentos e sessenta e nove mil reais)

3º Empresa EngenhAr Soluções Térmicas Ltda - R\$ 1.025.899,14 (um milhão, vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e quatorze centavos)

Após as análises técnica e de preço, sagrou-se vencedora do procedimento a empresa Ar Tecnologia e Climatização Ltda. ME – ARTEC.

Marcos Vilela de Oliveira
Presidente
Instituto Laborare

Farley Pallynely Gonçalves
Cota Instituto Laborare

Danielle Pereira
Hospital Bom Jesus

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON